

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1033 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	6
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	7
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	11
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	11
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	12
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	13
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	13
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA	14
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	14
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	20
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	21



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 590/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e Mem./DGPFP/ N.º 140/2020, sob protocolo nº 07010348386202011;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora VALDINÁ BORGES CARVALHO MACIEL, matrícula nº 6998968, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 20 a 31 de julho de 2020, durante o afastamento legal em razão de férias da titular do cargo Alinny Angélica Guimarães Dias.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 591/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

Considerando o teor do protocolo nº 07010348840202032, de 20 de julho de 2020, da lavra do Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, Huan Carlos Borges Tavares;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, Assessor Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula 46403, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, no período de 27 de julho de 2020 a 13 de agosto de 2020, durante o afastamento legal em razão de férias do titular do cargo Huan Carlos Borges Tavares.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 2009.0701.00584

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – Locação do imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Tocantínia.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 269/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com o Parecer nº 133/2020 (ID SEI 0024419), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e demais documentos

carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior no valor atual de R\$ 57,43 (cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente à locação do imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Tocantínia, ocorrida pela diferença causada pelo reajuste, com base no índice IGP-M-FGV do mês de dezembro/2019, nos termos do Termo de Apostilamento de Ajustamento de Preços, referente ao Contrato nº 039/2009 (ID SEI 0010450), e AUTORIZO o pagamento da dívida em referência, em favor da Locadora Deijacy Barbosa Coelho, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2009.0701.000412

ASSUNTO: Prorrogação do prazo do Contrato nº 033/2009 - Locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Itaguatins – TO – Décimo Primeiro Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 270/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0024543), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 033/2009, firmado em 01 de setembro de 2009, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e LUZILENE ARAÚJO DE ANDRADE OLIVEIRA, referente à locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Itaguatins – TO, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com vigência de 02/09/2020 a 01/09/2022, deferindo a lavratura definitiva do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao referido Contrato, e determinando o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências. .

PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 2009.0701.00573

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida – Locação do imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 271/2020 – Nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com o Parecer nº 136/2020 (ID SEI 0024530), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a despesa de exercício anterior no valor atual de R\$ 56,55 (cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referente à locação do imóvel para abrigar a Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, ocorrida pela diferença causada pelo reajuste, com base no índice IGP-M-FGV do mês de dezembro/2019, nos termos do Termo de Apostilamento de Ajustamento de Preços, referente ao Contrato nº



038/2009 (ID SEI 0010529), e AUTORIZO o pagamento da dívida em referência, em favor da Locadora signatária do referido Contrato, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1510.0000352-2020-94

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a aquisição de termômetros digitais infravermelhos portáteis.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 272/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0024457), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0024464), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de termômetros digitais infravermelhos portáteis, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, a partir do retorno das atividades presenciais, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 018/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: HEALTH CARE & DUBE BE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMETICOS E PERFUMARIA EIRELI, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0024221) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1514.0000383/2020-70

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição materiais de higienização destinados à prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) durante a pandemia. s.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 273/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0024307), para formação de

Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição materiais de higienização destinados à prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) durante a pandemia. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI nº 0024021 e nº 0024448), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0024507), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2020

PROCESSO: 19.30.1550.0000617/2019-05.

PARTICIPANTES: Ministério Público do Estado do Tocantins, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Tocantins, o Executivo Estadual por intermédio da Secretaria da Cidadania e Justiça e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, o Município de Palmas, por intermédio da Secretaria Municipal e Assistência Social, o Serviço Nacional de aprendizagem Comercial - SENAC, Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração - RENAPSI, e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

OBJETO:

Promover por meio da articulação interinstitucional a execução do Programa de Educação para a Cidadania e o Trabalho - PECT, que visa promover o/a adolescente em cumprimento de medida de proteção, em processo socioeducativo, acolhimento familiar e comunitário em trabalho infantil, as competências e habilidades para o exercício da cidadania, inserção e permanência no mercado de trabalho.

DATA DA ASSINATURA: 16/07/2020.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual do Tocantins.

SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira – Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Helvécio Brito Maia Neto - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Valesca Pontes - Procuradora-chefe do Ministério Público do Trabalho, Valquíria Moreira Rezende - Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Celso Cezar Amaral - Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, José Messias Alves de Araújo - Secretário Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social, Patrícia Moraes Coelho Lucena - Gerente da Rede Nacional de Aprendizagem



Promoção Social e Integração/RENAPSI, Heber Luís Fidelis Fernandes - Secretário Estadual de Cidadania e Justiça de Palmas/TO, Lunáh Brito Gomes - Diretora Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC em Palmas/TO, Márcia Rodrigues de Paula - Diretora Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI em Palmas/TO.

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 2014.0701.00468
 PARECER Nº: 132/2020
 ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL POR ORIENTAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL
 INTERESSADO: CARLOS OSMÃ DE ALMEIDA

DECISÃO/DG Nº 062/2020 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº 132, datado de 16 de julho de 2020 (ID SEI 0024220), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 036/2020, art. 2º, I, alínea “2” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818/07, DEFIRO o pedido formulado pelo servidor CARLOS OSMÃ DE ALMEIDA, Analista Ministerial Especializado – Ciências Contábeis, lotado na Área de Suporte de Serviços Administrativos, Matrícula nº 94609, concedendo-lhe prorrogação do horário especial de trabalho de 6 (seis) horas diárias e ininterruptas pelo período de 01 (um ano), a partir de 06/07/2020, como orientado pela Junta Médica Oficial do Estado, através do Laudo Médico Pericial nº 06/2020 (ID SEI 0024058).

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar o Requerente e sua Chefia imediata.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando o servidor para que, caso queira, formule novo pedido de prorrogação com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Palmas/TO, 16 de julho de 2020.

Uilton da Silva Borges
 Diretor Geral
 P.G.J

PROCESSO Nº: 19.30.1519.0000204/2020-64
 ASSUNTO: Baixa Patrimonial por Inservibilidade - Irrecuperabilidade
 INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO/DG Nº 063/2020 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c artigo 32, inciso III, §§1º e 5º e artigo 41, incisos II, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 031/2020 (ID SEI 0021009), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 032/2020 (ID SEI 0024020), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0024018), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 134/2020 (ID SEI 0024519), da Assessoria Jurídica da Diretoria-

Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 29 (vinte e nove) itens relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 032/2020, por inservibilidade/irrecuperabilidade, cujo total geral baixado é de R\$ 8.934,20 (oito mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos), assim considerado o valor líquido de cada SBBP após a depreciação; e DETERMINAR a entrega das sucatas, após baixa e desafetação, a entidade que tenha como atividade a reciclagem de produtos semelhantes e com total atenção a preservação do meio ambiente.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

Item	Patrimônio	Descrição	Avaliação
1	653	AR CONDICIONADO SPRINGER 10.500 BTU	Irrecuperável
2	687	AR CONDICIONADO SPRINGER 10.500 BTUS	Irrecuperável
3	1294	AR CONDICIONADO ELECTROLUX 7500 BTUS	Irrecuperável
4	3516	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 12.000 BTUS	Irrecuperável
5	3556	CONDICIONADOR DE AR CONSUL 18000 BTUS	Irrecuperável
6	9675	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18000	Irrecuperável
7	10184	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO/TETO, COM CAP. DE: 36.000 BTUS MARCA: MIDEA	Irrecuperável
8	10188	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO/TETO, COM CAP. DE: 9.000 BTUS MARCA: SPRINGER MOD.: HI WALL	Irrecuperável
9	10198	CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO/TETO, COM CAP. DE: 12.000 BTUS MARCA: SPRINGER MOD.: HI WALL	Irrecuperável
10	11684	CONDICIONADOR DE AR DE 9.000 BTUS, TIPO SPLIT, MARCA: GREE	Irrecuperável
11	11987	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: KOMECO, MODELO: KOS12FC-G2A	Irrecuperável
12	11994	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: KOMECO, MODELO: KOS12FC-G2A	Irrecuperável
13	11998	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 7.500 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: HITACHI, MODELO: RAA07A	Irrecuperável
14	12002	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: HITACHI, MODELO: RAA09A	Irrecuperável
15	12010	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: HITACHI, MODELO: RAA09A	Irrecuperável
16	12022	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: HITACHI, MODELO: RAA18A	Irrecuperável
17	12023	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: HITACHI, MODELO: RAA18A	Irrecuperável
18	12024	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT DE 18.000 BTUS, VERSÃO FRIO, MARCA: HITACHI, MODELO: RAA18A	Irrecuperável
19	13330	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 12000 BTUS MOD. HI-WALL MARCA: KOMECO	Irrecuperável
20	14459	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS SSF-9000-2 220 V FRIO MARCA: ELGIN	Irrecuperável
21	14461	CONDICIONADOR DE AR 9000 BTUS SSF-9000-2 220 V FRIO MARCA: ELGIN	Irrecuperável
22	15260	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 30000 BTUS MODELO: SRF-30000-2 MARCA: ELGIM	Irrecuperável
23	15521	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 7000 BTUS MODELO: YHECO7FSADG E YHDCO7FSADF MARCA: YORK	Irrecuperável
24	15626	AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS HI WALL SSF 220V MARCA: ELGIN	Irrecuperável
25	15630	AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS HI WALL SRF 220V MARCA: ELGIN	Irrecuperável
26	16229	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 18.000 BTUS HIWALL MODELO SRF 220V MARCA: ELGIN	Irrecuperável
27	17318	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS MARCA SPRINGER CARRIER	Irrecuperável
28	18345	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT 24000 BTUS, MODELO HI-WALL, MARCA FUJITSON	Irrecuperável
29	18347	CONDICIONADOR DE AR, TIPO SPLIT 7000 BTUS, MODELO HI-WALL, MARCA MIDEA	Irrecuperável

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de julho de 2020.

Uilton da Silva Borges
 Diretor-Geral
 PGJ



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000945, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso, visando apurar supostas irregularidades ocorridas no concurso público de Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, em Abreulândia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0000181, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar situação de ausência de vagas nas escolas estaduais de Augustinópolis/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0001599, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando

apurar situação vivida por S. C. S., e M. C. S., supostamente exploradas sexualmente por sua mãe. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0000193, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar insalubridade dos servidores garis do Município de Augustinópolis. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002943, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis, visando apurar possível negativa de publicidade de contratação pelo Município de Augustinópolis da empresa OMEGA LTDA - ME. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001196, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto Nacional, atribuída a VMJ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001195, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar funcionamento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, de estabelecimento situado na rua Aires Joca, 431, Jardim Brasília, em Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001194, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, ocorrido em Porto

Nacional, atribuída a MACTRA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002928, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível alienação ilícita de imóveis, por parte da ODEBRECHT AMBIENTAL. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 20 de julho de 2020.

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Subsecretária do CSMP/TO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2097/2020**

Processo: 2019.0006261

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ementa: Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; Análise estrutural da qualidade da educação básica pública no Tocantins; Acompanhamento da qualidade educacional pública nas metas do PNE, PEE e PMEs.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.625/1993, no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO, o art. 127, caput, da Constituição Federal determina ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública, decorrente de imperativo constitucional, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia na forma do art. 129, inciso II, da Lei Maior;

CONSIDERANDO, a necessidade de se identificar o motivo pelo qual, apesar do planejamento e reordenamento dos Planos Municipais de Educação, Plano Estadual de Educação e investimentos financeiros do MEC/FNDE, o estado do Tocantins ainda se encontra com IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), aquém do patamar educacional que tem hoje a média dos países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico);

CONSIDERANDO, a necessidade de se acompanhar a execução das políticas públicas estabelecidas pelo MEC/FNDE e a adequada destinação dos recursos públicos, bem como a existência e a efetividade dos órgãos de controle social previstos em lei e a devida participação da comunidade nos destinos das escolas;

CONSIDERANDO, que a garantia de um serviço público de educação de qualidade deve ter preferência nas ações do poder público, devendo o direito à educação ser, ainda, prioridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO, a necessidade de se levar ao conhecimento do cidadão em geral e da comunidade escolar em especial, informações essenciais sobre seus direitos em exigir a prestação de um serviço de educação de qualidade, bem como sobre seus deveres em contribuir para que esse serviço seja adequadamente ofertado;

CONSIDERANDO, que a instauração de Procedimento de Acompanhamento extrajudicial, visa o acompanhamento e apuração de vários de fatos, tendo a precípua finalidade de permitir a atuação legítima e a formação de convencimento do agente político ministerial quanto à verificação da hipótese concreta que exija a atuação da Instituição constitucionalmente destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que se persistirem problemas pontualmente diagnosticados na educação pública do estado do Tocantins, a partir de relatórios e índices, que forem sendo emitidos, será possível a instauração de Inquéritos Cíveis com objetos individualizados;

CONSIDERANDO, o Inquérito Civil Público do Ministério Público Federal nº 136000.000961-2017 e Ofício nº 2231.2019 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins (Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão);

RESOLVE:

- Converter o Procedimento Preparatório nº 2948.2019 em Procedimento Administrativo, vinculado à 10ª Promotoria de Justiça da Capital, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias para atender as considerações disposta nesta instauração;

- Encaminhar remessa de cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, nos termos do Ato nº 046/2014 do MPE-TO;

- Comunicar a Secretaria de Estado da Educação acerca desta portaria;

- Identificar as metas de qualidade estipuladas pelo Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Planos Municipais de Educação, e seus alcance no IDEB, promovendo a constituição de relatórios;

- Com base no diagnóstico, proceder com as ações ministeriais que se fizerem necessárias.

Autue, registre e dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial.

PALMAS, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2084/2020

Processo: 2020.0004169

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no



âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Pollyane Grazielle Reis Ribeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº 014.843.141-07, relatando que foi diagnosticada com trombofilia, utilizando para o tratamento da doença a medicação Clexane 40mg (Enoxalow);

CONSIDERANDO que a noticiante informa que atualmente se encontra no quarto mês de gestação, e que necessita da medicação para o tratamento da doença, contudo, relata que a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS não está mais lhe fornecendo o medicamento, bem como informa também que não possui condições de obter o fármaco por meio particular, em razão de sua condição financeira, bem como do alto custo do medicamento;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretaria Municipal de Saúde, com vistas a esclarecer os fatos e disponibilizar o medicamento Clexane 40mg (Enoxalow) para a Sra. Pollyane Grazielle Reis Ribeiro;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar a oferta do medicamento necessário à Sra. Pollyane Grazielle Reis Ribeiro para a realização do tratamento da trombolíftia;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 20 de julho de 2020.

PALMAS, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2085/2020

Processo: 2020.0004151

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único



de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Fernando Bernardo Leite, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.047.051-76, relatando que se encontra internado desde o dia 05 de setembro de 2019 no Hospital Geral de Palmas, diagnosticado com estenose de esôfago, sem possibilidade de dilatação, aguardando a realização de procedimento cirúrgico no esôfago;

CONSIDERANDO ainda o relato do noticiante informando que necessita da realização de exame médico para o diagnóstico de isôfoto, tendo, inclusive, solicitado o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, contudo, até o atual momento não houve resposta por parte da Secretaria de Saúde do Estado – SESAU sobre a respectiva solicitação;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretária da Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos e disponibilizar a realização de exame médico para diagnóstico de isótopo do e conseqüentemente para a realização de procedimento cirúrgico no esôfago do paciente Sr. Fernando Bernardo Leite;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e ofertar o exame médico para diagnóstico de isótopo, bem como a realização de procedimento cirúrgico no esôfago do paciente Sr. Fernando Bernardo Leite.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 20 de julho de 2020.

PALMAS, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2086/2020

Processo: 2020.0004152

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério

Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Antônio de Freitas Lima, relatando que necessita da utilização de prótese no quadril, visto que em seu diagnóstico apresentou soltura das próteses do quadril de forma bilateral, inclusive tendo fratura do fundo acetabular direito, bem como apresenta perda da função moderada/grave;

CONSIDERANDO o relato do noticiante informando que necessita de revisão de artroplastia do quadril bilateral, dado a soltura das próteses;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretária da Saúde do Estado, com



vistas a esclarecer os fatos e disponibilizar a revisão de artroplastia do quadril do paciente Sr. Antônio de Freitas Lima;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar a revisão de artroplastia do quadril do paciente Sr. Antônio de Freitas Lima.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 20 de julho de 2020.

PALMAS, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2087/2020

Processo: 2020.0004154

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a

assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Dayllane Mourão de Oliveira, relatando que necessita do uso do medicamento Saxenda (Liraglutida 3mg) de alto custo, para a realização de tratamento da doença de diabetes dado que no momento atual encontra-se desempregada, não podendo arcar com o custo do fármaco, bem como relata que necessita fazer o uso da medicação por termo indeterminado, juntando laudo médico para afirmar a alegação;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretária da Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos e disponibilizar o medicamento Saxenda (Liraglutida 3mg) para a Sra. Dayllane Mourão de Oliveira;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos e viabilizar a oferta do medicamento Saxenda (Liraglutida 3mg) para a Sra. Dayllane Mourão de Oliveira para tratamento de diabetes;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 20 de julho de 2020.

PALMAS, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

CANAL DE COMUNICAÇÃO: Virtual

PROTOCOLO Nº 07010348371202051

INTERESSADO(A): Anônimo

ASSUNTO: Risco de Contaminação da COVID 19 e Ausência de Desinfecção do Centro de Ensino Médio Santa Rita de Cassia em Palmas.

DISTRIBUIÇÃO: 27ª Promotoria de Justiça da Capital.

DESPACHO – Tendo em vista as atribuições desta Ouvidoria quanto ao conhecimento de manifestações relacionadas às atividades dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins e seus serviços auxiliares, primando pela elevação dos padrões de transparência, presteza e segurança dos serviços desenvolvidos pelo parquet, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses da coletividade, considerando o atendimento recebido sob o protocolo acima identificado, encaminhe-se a presente manifestação ao órgão ministerial com atribuições, para ciência e adoção de medidas porventura cabíveis. O interessado poderá acompanhar a tramitação por meio do respectivo número de protocolo, mediante consulta ao link: (<https://athenas.mpto.mp.br/athenas/ouvidoria/monitoring/>). Dê ciência ao interessado. Cumpra-se.

GABINETE DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS,

Palmas- TO, 16 de julho de 2020.

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
Ouvidor Substituto
Procurador de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2094/2020**

Processo: 2020.0001143

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e no Art. 23º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que em fevereiro deste ano a 27ª Promotoria de Justiça da Capital com atribuição na área de saúde determinou a distribuição de denúncia a uma das três promotorias especializadas na defesa do patrimônio público e da probidade administrativa para fins de providências quanto a eventual descumprimento de carga horária por médicos, odontólogos e profissionais de saúde noticiado no curso da investigação realizada no bojo do Procedimento Preparatório/2420/2019 (Proc. E-ext 2019.0005055)

Considerando que consta no ev. 10 do referido procedimento o seguinte relato quanto ao possível descumprimento de jornada:

Os médicos que trabalham no AMAS, atualmente, chegam pra trabalhar as 08:00 e saem às 10:00 no período da manhã, não cumprindo a carga horário exigida que seria de seis horas; já os médicos que trabalham no período da tarde chegam às 13:00 e saem 15:00, após esse horário só se encontra apenas um médico no AMAS que é o Neurologista, o único que cumpre a carga horária. Os médicos do NASF também não cumprem as cargas horárias nos postos de saúde

[...]Os médicos substitutos comparecem apenas uma vez por semana, deixando a população desassistida

Considerando que a falta de assiduidade por servidores públicos configura, além de falta disciplinar, prática de ato de improbidade administrativa em todas as modalidades (enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação de princípios), assim como foi julgado pelo Superior Tribunal de Justiça na Relatoria do Min. Sérgio Kukina em caso análogo ao noticiado nestes autos:

Por qualquer ângulo que sejam analisados os recursos trazidos á colação, salta-me aos olhos que efetivamente a razão está com o Ministério Público e que a conduta descrita revela que não se está a cuidar de singela irregularidade; sim do atuar ímprobo descrito no caput do artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa, pois, palmar tenha ocorrido mácula indelével aos princípios da razoabilidade, moralidade, legalidade e eficiência, pois, de forma desejada, a servidora/apelada violou os importantes deveres de assiduidade e pontualidade, notadamente deixando de agir com a indispensável lealdade que deve nortear a postura do servidor público.

De se lembrar, repiso, que há dolo na conduta descrita neste processo, pois, a meu sentir, quis a servidora se locupletar quando descumpriu jornada de trabalho semanal, quer seja não trabalhando o número de horas mínimo estabelecido em lei; quer seja por não cumprir integralmente jornada diária de trabalho, chegando fora do horário que deveria, ou saindo antes de findo o expediente. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.638.475 - RO (2016/0301447-0))

Considerando que esse tipo de ilícito vem sendo punido exemplarmente pelo Corte de Justiça sob a égide do regime sancionatório previsto na Lei n. 8.429/92, assim como ementado no julgamento de Relatoria do Ministro Mauro Campesbell, em 2015:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MÉDICO PERITO DO INSS QUE CUMPRE JORNADA INFERIOR ÀQUELA PARA A QUE FOI CONTRATADA. REGISTRO NO LIVRO DE PONTO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA CARGA HORÁRIA. PRESENÇA DE MÁ FÉ. RECONHECIMENTO DO CARÁTER IMPROBO DA CONDUTA. IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES

Considerando que se faz necessário apurar a autoria e materialidade dos fatos ilícitos denunciados nos Termos de Declaração colhidos pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital, que revelam comportamento incompatível com o múnus público e a moralidade administrativa.

Resolve instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Procedimento Preparatório Processo: 2019.0005055-27ºPJC

Investigados: a apurar

Objeto: Apurar possível enriquecimento ilícito, dano ao erário e descumprimento dos princípios e deveres legais relativos ao cumprimento de função pública praticado por profissionais da saúde lotados no AMAS - Ambulatório de Atenção à Saúde Dr Eduardo Medrado, a serem identificados, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa.



Diligências:

Notifique-se o denunciante para se possível identificar os supostos profissionais de saúde, ao qual se referiu nos Termo de Declarações em comento, bem como se tem notícia se a situação ilícita noticiada no início desse ano ainda persiste.

Requisite-se da Secretaria Municipal de Saúde a relação de médicos, odontólogos e profissionais de saúde lotados no AMAS, bem como dos médicos substitutos;

Requisitar à Secretaria de Saúde do Estado dossiê funcional, fichas financeiras e de controle de frequência de janeiro a julho de 2020 dos servidores apontados pelo noticiante, caso tenha complementado sua denúncia nos termos diligenciado no item 4.1;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO.

Após cumprimento das diligências, volvam-se os autos conclusos.

PALMAS, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**920054 - DILAÇÃO DE PRAZO**

Processo: 2018.0004342

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o escopo de apurar denúncia a partir de notícia do denunciante, Leonardo Sousa Maia, representante e advogado da empresa CENTER MÉDICA PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, que tentou participar da licitação 03/2018 de medicamentos em 19/02/2018, em Carmolândia – TO, e a pregoeira Janeuma informou que a licitação havia sido cancelada, posteriormente enviaria a empresa o aviso de cancelamento, no entanto, o denunciante descobriu que se trata de uma tática para que os concorrentes vão embora da cidade e não insistam em participar da licitação, e a licitação de Carmolândia não foi cancelada, sabendo o denunciante que ocorrerá em 01/03/2018, impedindo o denunciante de participar da licitação porque não fornecem o edital. O mesmo está ocorrendo no Município de Muricilândia, com a licitação 05/2018 de medicamentos, onde o pregoeiro Renato, entregou o recibo de retirada de edital no dia 19/02/2018, prometendo passar o edital dia 20/02/2018, por email, não o fez e não atende os telefonemas na prefeitura, nem celular, nem as mensagens do celular, para fornecer o edital da licitação que ocorrerá dia 26/02/2018, impossibilitando o declarante de participar. De tudo que foi dito, solicita providências.

Instaurado o procedimento os municípios de Carmolândia e Muricilândia foram oficiados.

Esgotado o prazo para a conclusão, vieram os autos para análise.

É o relatório.

A prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento encontra-se autorizada pela Resolução 005/2018-CSMP.

Na hipótese dos autos a dilação do prazo para a conclusão do procedimento mostra-se necessária vez que até a presente data não foram trazidos aos autos elementos comprobatórios das irregularidades noticiadas, não se justificando, por ora, ajuizamento de Ação Civil Pública ou o arquivamento.

Por essas razões, PRORROGO o prazo do procedimento por 01 (um) ano.

- Reitere-se o Ofício nº 732/2019/2019/14ªPJ/ARG/MPE/TO ao Prefeito de Carmolândia (evento 33) tendo em vista que até o presente momento não foi apresentada resposta.

Cumpre-se.

ARAGUAÍNA, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920054 - DILAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2019.0006705

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 2019.0006705 visando apurar denúncia que a servidora pública do Município de Carmolândia Michelle Luanda Silva recebe gratificações indevidas, não cumpre a jornada de trabalho e recebeu diárias injustificadas; Instaurado o procedimento, o município foi oficiado tendo respondido à requisição (evento 14).

Esgotado o prazo para a conclusão, vieram os autos para análise.

É o relatório.

A prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento encontra-se autorizada pelo art. 21, §2º, da Resolução 005/2018-CSMP.

Na hipótese dos autos a dilação do prazo para a conclusão do procedimento mostra-se necessária tendo em vista as informações apresentadas pelo Município (evento 14) não esclareceram os fatos mostrando-se imprescindíveis para a instrução do procedimento a fim de analisar as denúncias que deram ensejo ao procedimento.

Com efeito, não se justifica, por ora, a conversão de Procedimento Preparatório para em Inquérito Civil Público ou o arquivamento.

Por essas razões, PRORROGO o prazo do procedimento por 90 dias, comunicando-se ao CSMP.

Ademais, determino que:

Oficie-se o Município de Carmolândia-TO, para que no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça justificativa acompanhada de documentos que comprovam a legalidade do pagamento para a servidora Michelle Luanda Silva do incentivo PMAQ;

Cumpre-se.

ARAGUAÍNA, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2089/2020

Processo: 2020.0000399

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato nº 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0000399, a qual possui como parte interessada o vereador Abiel Leal, do município de Palmeirante/TO, o qual traz notícia acerca do excesso de peso das carretas que trafegam na rodovia estadual TO-010, bem como narra a queda de parte das cargas transportadas por esses veículos (pedaços de madeira), causando danos à conservação da estrada e riscos à população que trafega na área;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0000399, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada ao tráfego de carretas que transportam madeiras na rodovia estadual TO-010, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando as informações constantes da certidão do evento 8, certifique-se se a parte interessada recebeu as informações apresentadas pela AGETO, bem como para que seja enviado ofício ao vereador Abiel Leal requisitando deste, informações atualizadas acerca da demanda apresentada;

f) Com ou sem resposta, volte-me concluso para a adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2088/2020

Processo: 2020.0004143

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar existência de possível ilegalidade na instalação de rede coletora de esgoto dentro da APP do Córrego Mutuca, no Setor Parque Primavera, Gurupi".

Representante: Wellington Paulo Torres de Oliveira

Representado: BRK Ambiental

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0004143 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 20/07/2020

Data prevista para finalização: 20/07/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art.60,inc.VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação constante da Notícia



de Fato n.º 2020.0003663, que indicava a existência de possível ilegalidade na implantação de rede coletora de esgoto na APP do Córrego Mutuca, no Setor Parque Primavera, Gurupi;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Meio Ambiente e pela Diretoria de Meio Ambiente – DIMA de Gurupi, no sentido de a obra de ampliação da do Sistema de Esgotamento Sanitário, com implantação de Coletor Mutuca e implantação do Coletor Tronco Mutuca II, com duas travessias aéreas sobre o córrego Mutuca, está devidamente licenciada pelos órgãos ambientais municipais e estaduais (DIMA e NATURATINS);

CONSIDERANDO que nos termo do art. 8º do Código Florestal a “intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”;

CONSIDERANDO que a implantação de rede de esgotamento sanitário é de interesse público, podendo, portanto, ser realizada em área de preservação permanente;

CONSIDERANDO que é necessário acompanhar as obras para dimensionar o tamanho dos danos ocasionados pela referida obra, bem como, a sua recomposição posterior;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0003663 em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a existência de possível ilegalidade na instalação de rede coletora de esgoto dentro da APP do Córrego Mutuca, no Setor Parque Primavera, Gurupi – TO”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Autue-se como inquérito civil;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º005/2018;
6. Oficie-se a Diretoria de Meio Ambiente – DIMA e o Naturatins, para que no prazo de 10 (dez) dias encaminhe relatório de fiscalização com a dimensão dos danos já provocados até o momento;
7. Oficie-se também a Representada para que, no prazo de 10 (dez) dias encaminhe cópia do projeto com cronograma de implantação da obra e as ações de mitigação dos danos previstas e já realizadas.

GURUPI, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

NOTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0004283

NOTIFICAÇÃO NOTIFICO o REPRESENTANTE ANONIMO, para que, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complemente as informações(qualificação completa do autor dos fatos) trazidas na denúncia anônima, oriunda via e-mail, denúncia na qual relata a existência de um morador residente na Rua da Paz, o qual estaria colocando veneno para matar os animais, por tal motivo, já tem ocorrido a morte de vários gatos, inclusive, de cachorros. Informa que a mãe desse cidadão é uma senhora chamada de Dona Benta.

A fim de atribuir maior praticidade ao cumprimento da presente requisição, destaco a possibilidade de encaminhamento, das informações, via e-mail institucional: 2promotoriadejustica@gmail.com

Atenciosamente,
NF. n.º 2020.0004283

MIRACEMA DO TOCANTINS, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2091/2020

Processo: 2020.0004371

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Silvanópolis relacionadas à pandemia derivada do COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e



a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em Silvanópolis está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da LDB;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir

a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Silvanópolis relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – CAE/FUNDEB/CME, quanto a normatização, fiscalização,



monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias, findado compromissados.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;

Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e de Alimentação Escolar;

Requisite-se a Secretária Municipal de Educação de Silvanópolis:

A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Já foi informado que o Município possui Sistema Municipal de Ensino. Comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) CME;

3.1.2) Fórum Municipal de Educação;

3.1.3) Fundo Municipal da Educação;

3.1.4) Plano Municipal de Educação;

3.2) A SEMED realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A SEMED constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu

direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique;

3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, PNAE, recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades



forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

F. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal

e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?

4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;

4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo CME.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2093/2020

Processo: 2020.0004373

EMENTA: Procedimento Administrativo destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Ipueiras relacionadas à pandemia derivada do COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO a pandemia mundial, que atingiu o Brasil em virtude da propagação do coronavírus, com índices consideráveis de contaminação e letalidade, inclusive entre crianças;

CONSIDERANDO que a estratégia principal para o enfrentamento da pandemia é a diminuição da circulação e aglomeração de pessoas, de forma que os casos de contaminação sejam retardados o máximo possível, evitando um afluxo extraordinário da população às unidades de saúde que supere sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que neste cenário crítico, os órgãos de controle e fiscalização, consoante as suas atribuições institucionais e o ordenamento jurídico brasileiro, devem participar ativamente do



processo, atuando de forma colaborativa, preventiva e indutora na mitigação dos efeitos negativos da suspensão das aulas para os estudantes brasileiros;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, Constituição Federal e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em Ipueiras está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, prevê, em seu art. 2º, que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, determinando, ainda, em seu parágrafo único, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que por força da pandemia do Coronavírus e do estabelecimento da política de isolamento social como forma de conter o avanço da COVID-19, houve suspensão das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino do Estado e

do Município;

CONSIDERANDO que se constata a absoluta falta de iniciativas voltadas ao cumprimento das obrigações de prevenção e monitoramento das violências contra crianças e adolescentes, em flagrante descumprimento às normas retro elencadas;

CONSIDERANDO que as estatísticas revelam que a violência contra crianças e adolescentes prepondera no ambiente doméstico, sendo certo que os casos graves, principalmente violações de natureza sexual, ocorrem nas relações intrafamiliares;

CONSIDERANDO que com o isolamento social, as crianças deixaram de contar com importantes atores de sua rede de apoio, em especial os professores e demais profissionais da educação, que, como também revelam as estatísticas, estão entre os principais destinatários da revelação espontânea da vítima acerca de situações de violência a que se veem submetidas e, ainda, são os profissionais que têm maiores condições de detectar sinais de violência a partir do comportamento e de outros alertas emitidos pela criança ou adolescente, principalmente porque, excetuados os familiares, costumam ser as pessoas de maior confiança para a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade premente de adaptarmos as ações de todos os profissionais que compõe a Rede de Proteção, através de estratégias e mecanismos diferenciados e adequados ao momentâneo distanciamento físico, com vistas ao cumprimento de nossa missão constitucional de proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que permite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento do desenvolvimento da política educacional do município de Ipueiras relacionadas à pandemia derivada do COVID-19, dentre elas, alimentação, reestruturação do calendário escolar, atendimento educacional especializado, educação rural, adoção de atividades pedagógicas remotas, medidas sanitárias no âmbito da escola, formação de professores, provimento de recurso material e tecnológico, responsabilidade dos gestores, Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais – Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), Conselho Municipal de Educação (CME) - quanto a normatização, fiscalização, monitoramento, deliberação e execução das atribuições e obrigações do Sistema Municipal de Ensino.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 4º Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do estado do Tocantins (CSMP-TO) e ao setor responsável a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP-TO);
2. Dê ciência da portaria ao Prefeito, Secretária de Educação e Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Alimentação Escolar;
3. Requisite-se a Secretária Municipal de Educação:



A. DO DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

3.1) Já foi informado que o Município possui Sistema Municipal de Ensino. Comprove o funcionamento regular dos seguintes mecanismos:

3.1.1) Conselho Municipal de Educação;

3.1.2) Fórum Municipal de Educação;

3.1.3) Fundo Municipal da Educação;

3.1.4) Plano Municipal de Educação;

3.2) A Secretaria Municipal de Educação realizou diagnóstico acerca do atendimento pedagógico, envolvendo a situação socioeconômica das famílias, aspectos de segurança dos alunos? Se sim, ANEXAR o questionário adotado e a tabulação do diagnóstico;

3.3) O Sistema de Ensino abriu canal de diálogo com profissionais e famílias para proceder a escuta da comunidade escolar? Quais?

B. DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

3.4) A Secretaria Municipal de Educação constituiu um plano para retomada das atividades pedagógicas do ensino infantil e fundamental? Se sim, quando será implementado? Apresente;

3.5) Foram realizados estudos e formação específicos para o desenvolvimento desta proposta? Especifique;

3.6) Durante o período da pandemia e em razão dos ajustes na educação, foi desenvolvida alguma ação de formação para os profissionais da Educação?

3.7) Apresente o plano de formação de professores para o enfrentamento da crise e reorganização da prática pedagógica, com o cronograma da execução, responsáveis pela aplicação e referências dos mesmos, plataforma utilizada, currículo do estudo, ferramentas e recursos disponibilizados;

3.8) Houve participação e aprovação dos colegiados do Sistema de Educação? Especifique.

3.9) Há planejamento e elaboração de estratégias para garantir o cumprimento da carga mínima anual de 800 horas, a teor dos artigos 24, I, § 1º, 31, II, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, e dos objetivos de aprendizagem nos currículos? Especifique;

C. DAS ATIVIDADES À DISTÂNCIA

3.10) Caso a gestão tenha optado por atividades remotas, indique pormenorizadamente as ações desenvolvidas e as formas de acompanhamento de sua efetividade;

3.11) Quais estratégias estão sendo adotadas pela Secretaria de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação quanto aos instrumentos para aferir a qualidade e cobertura do atendimento a distância durante o período de isolamento e as medidas para recuperar os conteúdos previstos, com especial atenção aos alunos de maior vulnerabilidade social, a fim de que não tenham seu direito à educação violado? Especifique pormenorizadamente;

3.12) Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional não prevê a modalidade de Educação a Distância - EAD para a Educação Infantil, nem em casos emergenciais, por ser manifestamente inadequado, indique qual foi o fundamento jurídico e pedagógico para a medida, caso pretendida pela rede pública ou autorizada para a rede privada? Especifique; 3.13) Como serão desenvolvidas tais atividades remotas?

3.13.1) Integrarão os currículos das escolas?

3.13.2) Serão computadas dentro das 800 horas de carga horária obrigatória? Especifique.

D. DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.14) Houve fornecimento de alimentação aos escolares do Município no período da pandemia (de março à presente data)?

3.14.1) Se houve fornecimento, qual foi a periodicidade?

3.14.2) Qual recurso foi utilizado para a aquisição destes alimentos, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), recurso próprio, repasse do Estado, do Governo Federal, doações ou somente de alimentos que encontravam-se estocados? Especificar outras formas de assistência aos alunos;

3.14.3) Houve aquisição de produtos da Agricultura familiar, quais produtos e valores da aquisição?

3.14.4) Apresente relatório das ações desenvolvidas, relativas ao fornecimento de alimentação aos escolares, onde deverão constar quantidades, números e recursos financeiros alçados.

E. DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

3.15) Quais os procedimentos sanitários previstos para o reinício das atividades presenciais? Como foram definidos tais procedimentos? Quais as normas e orientações foram consideradas para estabelecimento dos itens e padrões a serem adotados? Contou com a participação da Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área? Anexe o documento contendo tais definições;

3.16) Para a retomada das aulas presenciais estão sendo planejadas ações de debates e discussões dos sistemas de ensino com relação a retomada, fomentando a necessidade de que o retorno dos alunos ocorra de forma gradual, com acolhimento dos sentimentos de perda em razão da doença e da morte de amigos e familiares vitimados pela COVID-19, com base nos princípios constitucionais implícitos da solidariedade e da fraternidade, trabalhando os aspectos psicológicos e sociológicos que envolvem a situação, preparando materialmente as escolas para esse retorno, estabelecendo critérios rigorosos, humanos, materiais (condições de infraestrutura dos espaços pedagógicos), sanitários e pedagógicos para a volta dos alunos às escolas? Apresente;

3.17) Há elaboração de planos de ação, contendo as medidas de reorganização do calendário escolar, incluindo recuperação das aulas, com atividades no turno e contra turno, levando os referidos estudos ao conhecimento dos respectivos Conselhos de Educação e dos órgãos de controle? Apresente.

3.18) O plano que foi desenvolvido será executado através dos recursos materiais e de pessoal da própria Secretaria ou há contratação de terceiros, com recursos públicos ou parcerias público-privadas? Apresente todos os recursos a serem disponibilizados e fontes, que serão usadas na execução do plano de ação;

3.19) Como se dará o transporte escolar, no caso de serem suprimidos feriados e serem ministradas aulas aos sábados, para que o calendário reorganizado propicie o cumprimento das horas mínimas obrigatórias no ensino fundamental, determinadas na legislação de regência;

3.20) Estão sendo planejadas estratégias de busca ativa das crianças e jovens que podem não retornar à escola depois que as atividades forem retomadas? Apresente o plano;

3.21) Como será viabilizada a alimentação dos alunos, em havendo extensão no período escolar para cumprir com o previsto nos artigos dos artigos 24, I, § 1º e 31, II, da LDB e artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 934, de 2020?

3.22) Como a gestão está planejando que o sistema de ensino e as escolas tratarão de forma diferenciada e eficaz a contemplação dos princípios constitucionais educacionais da universalidade, da equidade e da qualidade, para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Quilombola, a Educação do Campo e a Educação nos Sistemas Prisionais e Socioeducativo, considerando as suas especificidades?

F. DAS MEDIAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

3.23) Quais medidas já foram tomadas no âmbito da educação do município, derivadas da situação de calamidade resultante da pandemia? Especifique.

3.24) Informe como a rede organizou a situação dos professores, reduziu a carga horária? Exonerou? Estabeleceu recesso, férias, ou aplicou outra medida? Justifique;

3.25) Estão sendo reavaliados, readequados os dispêndios financeiros no período em que as escolas estiverem fechadas, a exemplo dos contratos de transporte escolar e prestação de serviços, buscando evitar desperdícios e malversação de recursos públicos? De que forma? Comprove o alegado apresentando cópia dos aditivos ou outros documentos pertinentes.

3.26) Há análise de legalidade e regularidade das despesas que serão necessárias para recomposição do calendário escolar, tais como, expansão da carga horária de trabalho de professores e outros profissionais da educação, contratações temporárias, gastos com transporte escolar, alimentação, materiais, entre outros? Especifique;

3.27) Apresente plano de investimento das verbas federais enviadas ao Município, que tenham sido destinadas à Educação. Em relação às verbas complementares, indique o montante direcionado a Educação. Comprove;

G. DA TRANSPARÊNCIA

3.28) Está sendo garantido o direito à informação e a transparência mediante a criação de canais de comunicação entre os responsáveis pelos sistemas de ensino/escolas e os pais, informando as metodologias adotadas e suas formas de avaliação, bem como viabilizando o recebimento de denúncias e reclamações? De que forma? Especifique

H. DA PROTEÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DE ALUNO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

3.29) Que ações e medidas concretas estão sendo efetivadas, voltadas ao estabelecimento de contato direto com o aluno, digital ou não, de forma a retomar o monitoramento quanto aos sinais de violência, de todo tipo, contra crianças e adolescentes? Especifique;

3.30) Há no produto relativo ao conteúdo programático, material de esclarecimento aos alunos acerca da possibilidade de buscarem contato direto com os professores, anunciando, desde logo, os respectivos canais, caso precisem de orientação ou apoio em alguma situação de violência que estejam vivenciando durante a quarentena;

3.31) Informe se os casos que já vinham sendo objeto de atenção, acompanhamento ou suspeita de violência, e que não haviam sido noticiados até a suspensão das aulas, foram posteriormente encaminhados ao Conselho Tutelar? Apresente comunicação de encaminhamento;

4. Requisite-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

4.1) O Conselho Municipal de Educação tem realizado acompanhamento da situação escolar da rede pública municipal e rede privada de ensino que compõe o Sistema Municipal de Educação?

4.2) Informe por meio de relatório, as ações de acompanhamento da situação escolar das unidades da rede pública e privada que compõem o Sistema Municipal de educação;

4.3) Informe a existência e teor de atos normativos que disciplinam o ensino não presencial, caso adotado, sua abrangência, formas de implementação e fiscalização pelo Conselho Municipal de Educação. Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1956/2020

Processo: 2019.0008140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar representação feita por declarações prestadas por Humberto José Rodrigues, noticiando que é paciente de hemodiálise e realiza sessões na cidade de Palmas-TO, contudo o carro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional não é adequado ao transporte. Além disso, informa que não estão sendo dispensadas alimentação aos pacientes e aos acompanhantes.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis no tocante à saúde da criança, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo 201, VIII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e Adolescente).

3. Determinação das diligências iniciais: Cumpra-se o evento 10.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Determino a publicação desta portaria no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

6. Notifiquem-se as partes representante e representada da instauração, também com encaminhamento de cópia da portaria inaugural.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0008305

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo n. 2019.0008305, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Porto Nacional-TO, 18/12/2019

INTERESSADO(S): OSMAR PEREIRA DE SOUSA

INVESTIGANTE: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO.

FATO(S) EM APURAÇÃO: Cirurgia pediátrica

DECISÃO: Falta de elementos para continuidade do feito.

PORTO NACIONAL, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2099/2020**

Processo: 2019.0008108

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88)

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato em epígrafe, a qual tem como objeto apurar suposto erro médico no atendimento prestado na UPA de Tocantinópolis no período de 20 a 23 de novembro de 2019, que resultou na morte da paciente Elcione Porto da Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações dos fatos, seja porque não há elementos suficientes para o seu encerramento, seja porque o Conselho Regional de Medicina instaurou sindicância para apurar os fatos, ainda sem parecer conclusivo;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão da Notícia de Fato encontra-se na iminência de ser extrapolado;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em Procedimento Preparatório destinado a apurar suposto erro médico no atendimento prestado na UPA de Tocantinópolis no período de 20 a 23 de novembro de 2019, que resultou na morte da paciente Elcione Porto da Silva.

Como diligências iniciais, determino:

- 1) A comunicação da instauração da presente portaria ao Conselho Superior do MP/TO;
- 2) A afixação de cópia desta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 3) Requisite-se do Conselho Regional de Medicina do Tocantins, no prazo de 10 dias, informações sobre o andamento da sindicância nº 23/2020.

De conformidade com o disposto no art. 6º, §1º, da Res. Nº 23 do CNMP, nomeio o servidor Diogo dos Santos Miranda, Analista Ministerial, para servir como secretário do feito.

Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2090/2020**

Processo: 2020.0004364

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de



suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, nos termos do art. 5º, incisos XXII e XXIII da Constituição Federal, incluída a função socioambiental;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro Público de Imóveis, após a Constituição Federal 1988, deve tutelar a função ambiental da propriedade, além dos institutos já existentes da Servidão Ambiental (art. 9º-A da Lei nº 6.938/81) e da Reserva Particular do Patrimônio Natural (Lei 9.985/2000);

CONSIDERANDO que os danos ambientais nos imóveis rurais, que tem natureza difusa e coletiva, são considerados obrigações que "possuem natureza propter rem, sendo admissível cobrá-las do proprietário ou possuidor atual e/ou dos anteriores, à escolha do credor", não admitindo "a aplicação da teoria do fato consumado em tema de Direito Ambiental", nos termos da Súmula nº 623 e 613, receptivamente, do Superior Tribunal de Justiça, STJ;

CONSIDERANDO que o Novo Código Civil previu princípios que nortearam o processo de adequação do sistema de Registro de Imóveis ao atual regramento constitucional, como os princípios da inscrição, da prioridade, da legalidade, da especialidade e da publicidade;

CONSIDERANDO que o direito registral imobiliário moderno tem por objeto a publicidade da propriedade imóvel e dos direitos reais imobiliários, assegurando a proteção dos seus titulares e a segurança jurídica dos futuros adquirentes, contra atos ocultos que possam fulminar o direito de propriedade;

CONSIDERANDO que a Lei de Registro Públicos, Lei nº 6.015/1973 prevê averbações de "outras ocorrências que, por qualquer modo, alterem o registro", no art. 246, assegurando os princípios constitucionais da publicidade e da supremacia do interesse público sobre o privado;

CONSIDERANDO que a averbação e anotação registral de fatos ou situações jurídicas ofensivas à Legislação Ambiental não traduzem consequências modificativas ou qualitativas do direito de propriedade, mas salvaguarda dos adquirente de boa-fé e instrumento de tutela ambiental;

CONSIDERANDO que há Tribunais, no âmbito processual e administrativo/correicional, decidindo pela legalidade das requisições do Ministério Público, solicitando a averbação de fatos ou situações jurídicas que possam ofender o próprio direito e o usufruto da propriedade, como contaminação do solo, intervenções em áreas ambientalmente protegidas, doações ilícitas, ofensas a normas de direito público e interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade atuar preventivamente para resguardar a recomposição de danos ambientais em imóveis rurais, principalmente no que diz respeito a intervenção/desmatamentos ilícitos de Áreas de Reserva Legal ou Áreas de Preservação Permanente, e a publicidade desses ônus imobiliários, especialmente em relação aos adquirente de boa-fé, por tratarem-se de obrigações de natureza real;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de averbação e de registro imobiliário de fatos ou situações jurídicas que possam ofender o direito de propriedade e obstar a recomposição de danos ambientais;

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se ao CAOMA, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- 3) Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis, em cada Procedimento de Regularização Ambiental de Imóveis Rurais em curso na Promotoria Regional Ambiental do Araguaia, caso exista Parecer Técnico indicando desmatamentos de Área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente nas propriedades investigadas;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 20 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>